



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 110/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.621/2013

Parecer Técnico nº: 78/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: NEURO MATTÉ

CPF: Confidencial Confidencial

Endereço: FAZENDA ALVORADA, LOTES 17/18, ÁREA B, PAD-DF, Paranoá/DF..

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR MEIO DE PIVÔ CENTRAL, EM ÁREA IRRIGADA DE 110 HECTARES.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 110/2014, foram extraídas do

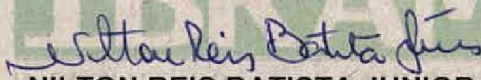
Parecer Técnico nº 78/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, à folha 127.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1- Adotar as medidas de controle ambiental contidas no Plano de Controle Ambiental - PCA.
- 2- Inscrever-se no Cadastro Ambiental Rural até abril de 2015.
- 3- Respeitar os limites determinados nas outorgas de direito de uso de água superficial e tubular no que diz respeito à vazão máxima.
- 4- Apresentar anualmente documentos comprobatórios de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e óleos lubrificantes.
- 5- Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto.
- 6- Toda alteração no empreendimento deverá ser requerida a este Instituto.
- 7- Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto.

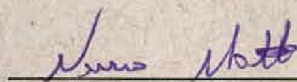
Brasília, 03 de dezembro de 2014

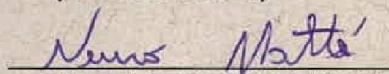

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de Dezembro de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)